



PROJETO DE LEI 056/05

**INSTITUI PRIORIDADE PARA OS IDOSOS NA
AQUISIÇÃO DE MORADIA PRÓPRIA NOS
PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1.º - Esta Lei assegura, nos programas habitacionais do Município, 10% (dez por cento) das unidades de moradia, sejam casas, apartamentos ou lotes, a pessoas idosas, conforme especificado nos artigos subsequentes.

Art. 2.º - Para usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei o idoso (a) terá de atender aos seguintes critérios:

I - ter acima de 60 anos;

II - ter renda per capita de até dois salários mínimos entre os membros da mesma unidade familiar;

III - não possuir bem imóvel em seu nome ou do cônjuge;

IV - não haver sido beneficiado (a) anteriormente em programas habitacionais do Município;

V - estar cadastrado (a) há mais de seis meses na Associação Habitacional de Ouro Preto;

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação Habitacional de Ouro Preto poderão instituir outros critérios para o fiel atendimento da legislação pertinente.

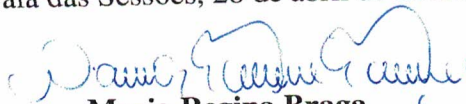
Art. 4.º - O beneficiário (a) só terá direito a outorga de escritura após oito anos de uso pessoal e ininterrupto do imóvel.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do beneficiário (a), bem como seu cônjuge ou companheira (o), antes da outorga da escritura, retornará, a posse do imóvel ao município.

Art. 5.º - O imóvel não poderá ser objeto de alienação pelo período de oito anos.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2005.



Maria Regina Braga

VERADORA

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 102
Secret



JUSTIFICATIVA

Considerando que a população de nosso país está cada vez mais velha e que o Estatuto do Idoso determina que é dever do município zelar pelo bem estar dos mesmos é que se faz necessário a aprovação deste Projeto de Lei, que com certeza irá beneficiar e muito os idosos carentes do nosso município que ainda não contam com moradia própria.

DISTRIBUIÇÃO
Ans 02 de maio de 2005
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

De que para constar lavrei esta


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Secret

APROVADO em 1ª discussão discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 09 maio de 2005

Com 07 votos a favor e com — votos contra

ausentes do Plenário:

Me. Crossignara e Leonardo

Exceçionalmente ausentes
do Sr. Wandemberg Rossi
pelo prazo regimental
16/05/05

[Handwritten signature]

APROVADO em 2ª (segunda) discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 25 de 05

Com 08 votos a favor e com — votos contra

ausente plenário. Sr. José

APROVADO em Redação Final discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões 23 maio de 05

Com 09 votos a favor e com — votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 56/05

Relatório:

A Vereadora Maria Regina Braga apresenta para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui prioridade para os idosos na aquisição de moradia própria nos programas habitacionais do Município e dá outras providências.

Fundamentação:

A autora da matéria em pauta justifica a proposta considerando que a população de nosso país está cada vez mais velha e ainda que, o Estatuto do Idoso determina que é dever do Município zelar pelo bem estar dos mesmos.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 56/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Mateus Nunes - Vice-presidente

Vereador Flávio Andrade - relator Vereadora Maria José C.I. Leandro - suplente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga - Presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora Ver. Maria José C.I. Leandro - Vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SE. Sec.
104



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – Presidente

Ver. Crovymara E. Batalha - membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 56/05

“Institui prioridade para os idosos na aquisição de moradia própria nos programas habitacionais do Município e dá outras providências.”

Emenda nº 01:

- = No caput do artigo 4º, onde se lê: “(...) **após oito anos** (...)”, leia-se: “(...) **após dez anos** (...)”.

Emenda nº 02:

- = Dê-se parágrafo único do artigo 4º a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

Parágrafo único – O direito estabelecido no caput será estendido ao(à) seu(sua) cônjuge, ou, na falta deste(a), a seus(suas) descendente(s) em linha reta.”

Emenda nº 03:

- = Dê-se ao caput do artigo 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – O imóvel não poderá ser objeto de alienação pelo período de dez anos, a partir da ocupação do imóvel.”

Emenda nº 04:

- = Inclua-se um artigo, que será o 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º – A escritura do imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e inpenhorabilidade.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de maio de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Mateus Nunes - Vice-presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereadora Maria José C.I. Leandro - suplente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Finanças Públicas:

Regina Braga
Vereadora Maria Regina Braga – Presidente

C. Batalha
Ver. Crovymara E. Batalha – relatora Ver. Maria José C.I. Leandro – Vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

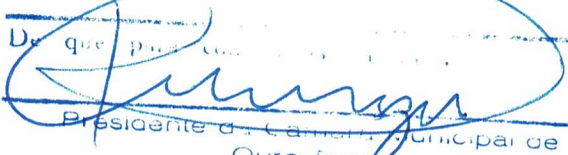
José Maria Germano
Vereador José Maria Germano – Presidente

C. Batalha
Ver. Crovymara E. Batalha - membro Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

DISTRIBUIÇÃO

Aos 09 de maio de 2005

Distribuo este processo (s) a (s) (ões)
competente (s).

De que para

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Concedidas

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 56/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 56/05, que institui prioridade para os idosos na aquisição de moradia própria nos programas habitacionais do Município e dá outras providências é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª discussão, retornou às comissões para apreciação de emendas em 2ª discussão.

Conclusão:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 56/05 em redação final, caso as emendas sejam aprovadas pelo Plenário, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 56/05

institui prioridade para os(as) idosos(as) na aquisição de moradia própria nos programas habitacionais do Município e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei assegura, nos programas habitacionais do Município, 10% (dez por cento) das unidades de moradia, sejam casas, apartamentos ou lotes, a pessoas idosas, conforme especificado nos artigos subsequentes.

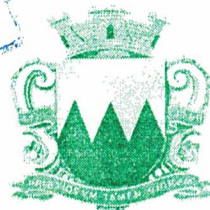
Art. 2º – Para usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei o(a) idoso(a) terá de atender aos seguintes critérios:

- I – ter acima de 60 anos;
- II – ter renda per capita de até dois salários mínimos entre os membros da mesma unidade familiar;
- III – não possuir bem imóvel em seu nome ou do cônjuge;
- IV – não haver sido beneficiado(a) anteriormente em programas habitacionais do Município;
- V – estar cadastrado(a) há mais de seis meses na Associação Habitacional de Ouro Preto.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

08
SLC



Art. 3º – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação Habitacional de Ouro Preto poderão instituir outros critérios para o fiel atendimento da legislação pertinente.

Art. 4º – O(a) beneficiário(a) só terá direito a outorga de escritura após dez anos de uso pessoal e ininterrupto do imóvel.

Parágrafo único – O direito estabelecido no caput será estendido ao(à) seu(sua) cônjuge, ou, na falta deste(a), a seus(suas) descendente(s) em linha reta.

Art. 5º – O imóvel não poderá ser objeto de alienação pelo período de dez anos, a partir da ocupação do mesmo.

Art. 6º – A escritura do imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e inpenhorabilidade.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 12 de maio de 2005.

Vereador Flávio Andrade-relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa-presidente

Vereador Mateus Nunes-vice-presidente